



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 92, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Airton Paula

### 1. RELATÓRIO

Em 17 de junho de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 92, que Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular.

A matéria foi apresentada na 20ª Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, onde foi relatora a Vereadora Sueli Guerra, apresentando o parecer favorável, sendo o voto acompanhado por unanimidade dos membros da Comissão.

No dia 16 de agosto de 2016, o projeto foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos, quando o então presidente da referida Comissão, Vereador Renato Reimann, nomeou o vereador Wagner Delabio como relator da matéria, sendo seu parecer pelo arquivamento, tendo voto contrário da Vereadora Sueli Guerra.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Meio Ambiente no dia 15 de agosto de 2016, quando seu Presidente, Vereador Tita Furlan, nomeou o Vereador Airton Paula como relator da matéria.

### 2. VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 92 de 2016, trata de Lei que autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular, conforme explica Mensagem aditiva de nº 63, de 17 de junho de 2016.

*"Em decorrência de diversas reclamações apresentadas na Ouvidoria Geral do Município e considerando que a situação representava risco à saúde pública, em vista da proliferação de roedores, aracnídeos, insetos e outros, com elevado potencial de proliferação ou de disseminação de doenças, conforme documentos que integram o Processo Administrativo Ambiental nº 007/2016, o Município de Toledo realizou uma intervenção no imóvel localizado na Rua Dr. Mário Totta, 661, lote urbano nº 06 da quadra nº 08 do Loteamento da Vila*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Industrial, nesta cidade, consistente na retirada de inúmeras cargas de lixo e entulhos que se encontravam nele acumulados.*

*Tal medida integrou o conjunto de ações que o Poder Público vem desenvolvendo como forma de eliminar e prevenir situações que representem ou possam representar risco à saúde pública, inclusive para atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado, no mês de janeiro último, com o Ministério Público da Comarca de Toledo (2ª Promotoria de Justiça) e o que constou na Lei "R" nº 8, de 8 de março de 2016.*

*Para permitir o acesso de maquinário e caminhões ao imóvel acima mencionado e para a execução dos serviços, fez-se necessária a demolição parcial de muros, medida que, por conseguinte, resultou em danos ao imóvel.*

*Em vista disso, o Município necessita efetuar a reconstrução dos muros no imóvel em questão, cujas despesas, conforme planilha anexa, estão orçadas em R\$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos).*

*Por se tratarem, todavia, de investimentos em propriedade particular, as obras antes mencionadas só poderão ser executadas mediante prévia autorização legislativa, em razão do que submetemos à análise dessa Casa a anexa proposição que **"autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em propriedade particular"**.*

Conforme análise ao referido projeto, constatou que o valor relativo ao investimento no importe de R\$ 29.206,08 (vinte e nove mil duzentos e seis reais e oito centavos), está muito acima do mercado. É possível observar que só a título de mão-de-obra a empresa está cobrando o valor correspondente a R\$ 11.682,43, (onze mil seiscientos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), o que por si só caracteriza um valor alto e abusivo.

Diante disso, é nítido que há uma grande desproporção entre o reparo a ser feito e o valor a ser cobrado.

Em que pese, é possível constatar que o Município não buscou outras alternativas para atender o interesse público, tampouco se preocupou em buscar novos orçamentos para que houvesse uma análise e ponderação, entre a qualidade de mão-de-obra e o menor valor dentre estes.

Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 92, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pelo arquivamento do projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Airton Paula  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 92, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2016.

TITA FURLAN  
Presidente

  
LUIZ JOHANN  
Vice-presidente

REINALDO ROCHA  
Membro

GENIVALDO PAES  
Membro